

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT CNPJ: 01.614.517/0001-33

LEI Nº 446/2018.

Súmula: "Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso para o quadriênio de 2018 a 2021, e dá outras providências".

- O Senhor **Antonio Mafini**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
- **Art. 1º**. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Novo Mundo para o quadriênio de 2018 a 2021 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.
- § 1º. Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.
- § 2°. Para fins desta Lei considera-se:
- I Programa o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;
- II Objetivos os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- **III Público Alvo -** população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina as ações do programa;
- IV Projeto/Atividade ou Operações Especiais a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
- **V Ações -** O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- **VI Produto -** a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII Unidade de Medida a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;
- VIII Metas os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT CNPJ: 01.614.517/0001-33

- **Art. 2º.** As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.
- **Art. 3º.** As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2016 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 Informações por Programas, integrante desta Lei.
- **Art. 4º.** Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção média de inflação de 5% (cinco) por cento ao ano.
- **Art. 5°.** As alterações na programação deste Plano Plurianual poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.
- **Parágrafo Único** o Executivo Municipal poderá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e à Lei Orçamentária Anual LOA.
- **Art. 6°.** O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.
- **Art. 7º.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.
- **Art. 8º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.
- **Art. 9°.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Lei Municipal nº 428 de 19 de dezembro de 2017.
- Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, em 23 de novembro de 2.018.

Antônio Mafini Prefeito Municipal

